



PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 019/2021

PROCESSO FISC. Nº 2020/000216

AUTUADO (A): BROCKMANN CONTABILIDADE S/C. LTDA - ME - CAD - CRC PR-007935/O, da cidade de MEDIANEIRA/PR.

CAPITULAÇÃO: (Fato 1) Art. 15 do DL 9.295/46, c/c art. 20, da Res. CFC 1370/11 e c/c súmula CFC nº 14.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1) Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, as colaboradoras: ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS - CPF (██████████) MAURA SEHNEM DE AZEVEDO – CPF 076.██████████.███, as se encontram lotadas no Cargo/Função de AUXILIAR CONTÁBIL, desempenhando atividades de natureza contábil, tal como: CONTABILIDADE, sem possuírem o devido registro profissional neste CRC-PR, conforme constatamos por meio das Fichas Perfil do Executor de Serviços Fisco-Contábeis, Relatórios Internos (CFC e CRC-PR), bem como Termo de Análise de Notificação e Documentos Apresentados, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias - FISC-e (Notificação nº 2019/001595).

DECISÃO: Por Unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): **(Fato 1)** Pela REDUÇÃO da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.056,30 (hum mil e cinquenta e seis reais e trinta centavos), para o valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra “b”, do Decreto-lei nº 9.295/46, c/c artigo 25, inciso I, da Resolução CFC nº 1.370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC nº 1.309/10 e Resolução CFC nº 1.553/18.

RELATOR (A): DANIELLA NOVAK

ATA: Nº 2021/001358

Curitiba, 26 de fevereiro de 2021.

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente